AUTÓGRAFO Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2009

**APROVA**,nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 31/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Cláudio Peressim), que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o ‘Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticados como Dislexia’, e dá outras providências".

A Câmara Municipal Santa Bárbara d’Oeste decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticados como Dislexia’", no Município de Santa Bárbara d’ Oeste.

**Art. 2º** - O objetivo desta proposta é amenizar prejuízos emocionais ao estudante diagnosticado com a “Dislexia” na fase escolar, fazendo com que ele consiga prosseguir seus estudos junto aos demais colegas de classe.

**Art. 3º** - O Poder Executivo estabelecerá normas específicas, que serão aplicadas em sala de aula para estudantes disléxicos.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a visita ao estabelecimento de ensino, de um profissional capacitado (psicopedagogo/fonoaudiólogo) para avaliação do proveito da aplicação das estratégias e artifícios oferecidos aos alunos portadores da dislexia.

**Art. 4º** - Os professores deverão aplicar estratégias diferenciadas para estudantes disléxicos, sendo elas:

I – Permitir que o aluno disléxico use o computador para elaborar trabalhos escritos;

II – Permitir que o aluno utilize gravador, quando o assunto for muito difícil ao disléxico, através de esquemas claros e didáticos;

III – Permitir que o aluno disléxico use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;

IV – Permitir que o aluno disléxico responda as questões dos testes oralmente, bem como refazer o teste quando necessário, atribuindo nota extra para compensar as notas baixas;

(Fls. 2 do Autógrafo nº 16/2009).

V - Não insistir para que o aluno disléxico copie as lições do quadro-negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;

VI – Permitir aplicação de artifícios para facilitar a memorização do estudante disléxico, como músicas, imagens (através de filmes, fotos);

VII – Corrigir a escrita, avaliando o significado de seu conteúdo, e não o número de palavras escritas de forma ortográfica correta.

**Art. 5°** - Esta lei será válida para todos os estabelecimentos de ensino da cidade de Santa Bárbara d’Oeste, ou seja, particular, estadual e municipal.

**Art. 6°** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.

**Art. 7°** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 8°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de março de 2009.

##  **ANÍZIO TAVARES DA SILVA ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

##  -Presidente- -Vice-Presidente-

## **CARLOS A. PORTELLA FONTES LAERTE ANTONIO DA SILVA**

 -1º Secretário- -2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 25 de março de 2009.

**DAISY MAC-KNIGHT PETRINI**

-Chefe de Secretaria-